



PROCESSO N° 1144/17

PROTOCOLO N° 14.502.488-9

PARECER CEE/CEIF N° 379/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO STELMACHUK – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2141/17 - Sued/Seed, de 25/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 07/03/17, de interesse do Colégio Estadual Pedro Stelmachuk – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.119).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Pedro Stelmachuk – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Fernandes Luiz, s/n, Bairro Cristo Rei, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6092/12, de 08/10/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2624/17, de 22/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 31/10/17 até 31/10/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 8324/84, de 17/12/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3171/89, de 23/11/89. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 359/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 112/13 de 08/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/09/12 a 03/09/17 (fl. 124).

1.2 Organização Curricular (fl. 127)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 1144/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA							
ESTAB.: 00544 - PEDRO STELMACHUK, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	2	3	3	3				
	HISTORIA	3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Abril DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. N° 84/2015 D.O.E. N° 9366

1.3 Avaliação Interna (fl. 148)

a) Avaliação de Curso/Alunos Ensino Fundamental:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO_ 2012	ANO_ 2013	ANO_ 2014	ANO_ 2015	ANO_ 2016	ANO_ 2012	ANO_ 2013	ANO_ 2014	ANO_ 2015	ANO_ 2016	ANO_ 2012	ANO_ 2013	ANO_ 2014	ANO_ 2015	ANO_ 2016	ANO_ 2012	ANO_ 2013	ANO_ 2014	ANO 2015	ANO 2016
6°	-	93	132	88	77	-	0	2	0	0	-	12	19	11	7	-	6	6	4	9	-	75	105	73	61
7°	138	-	84	118	84	0	-	0	0	0	16	-	14	11	12	10	-	11	6	4	112	-	59	101	68
8°	100	118	-	71	104	1	0	-	0	0	12	12	-	11	7	3	6	-	2	4	84	100	-	58	93
9°	77	95	104	-	59	1	3	2	-	0	10	6	13	-	8	4	3	8	-	0	62	83	81	-	51

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 45/17, de 14/03/17, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciane Maria Figueiredo de Souza, Eliz Aparecida Bernardino, licenciadas em Pedagogia, e Rita Marli Jung, licenciada em Ciências, após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, e informou em seu Relatório Circunstanciado, de 17/04/17:



PROCESSO N° 1144/17

(...)

Infraestrutura física/Administrativa

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Amélia Hobi. A instituição de ensino proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. Espaço físico, sala da direção, secretaria, oito salas de aula, sala dos docentes, (...)

Biblioteca

Do acervo bibliográfico observou-se que há livros em quantidade suficiente com títulos diversos para todas as disciplinas, (...)

Laboratórios

Laboratório de Informática, contém vinte e três computadores, uma impressora (...) O **Laboratório de Ciências** possui materiais próprios para realização das aulas práticas e de observação de Ciências. (...)

Espaço para Educação Física

Para as atividades recreativas e esportivas, conta com quadra de esportes coberta, que passou por reforma no ano de 2013 (...)

Acessibilidade

Possui rampas de acesso e bebedouro e sanitário adaptado, e uma sala com porta alargada (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, válida até 30/04/18. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e informou que aguarda o Certificado de Conformidade (...)

A Comissão de Verificação apresentou, às folhas 143 e 144, o quadro de docentes o qual demonstrou que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 155)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1784/17, de 07/07/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 1144/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária, com validade até 30/04/18. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade, conforme determina a legislação vigente.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Pedro Stelmachuk – Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/09/17 a 03/09/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção a renovação da Licença Sanitária, e a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1144/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE